

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017**  
**EMPRESA A REIS ROCHA SERVIÇOS MARÍTIMOS ME**  
**AMARRADORES PORTUÁRIOS**  
**ANGRA DOS REIS - RJ**

**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Empresa acordante, por livre e espontânea liberalidade, se compromete a dar continuidade ao inteiro teor deste instrumento Coletivo de Trabalho, até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá unicamente os trabalhadores AMARRADORES PORTUÁRIOS, nas funções de Sub Encarregados / Encarregados / Supervisores, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A remuneração dos trabalhadores Amarradores Portuários se compõe das seguintes parcelas:

- Salário Normal;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Sobreaviso;
- Horas Extras com 100%;
- Horas Extras com 50%;
- Adicional de Noturno;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será acrescido ao salário dos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES, o valor correspondente a

1/3 (Um Terço) de seu salário normal, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a título de **SOBREAVISO**.

#### **DA PERICULOSIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Considerando as condições do trabalho, será pago aos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES - como adicional de periculosidade - o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** calculado, exclusivamente, sobre o valor do seu respectivo SALÁRIO NORMAL.

§ 1º - O recebimento, pelos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES, do adicional previsto na legislação, não desobriga a Empresa acordante de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

#### **DO REGIME DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / RSR**

**CLÁUSULA QUINTA** - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações da Empresa Contratante, as partes convencionam que os Amarradores Portuários, trabalharão no regime 03 (três) por 01 (um) e, em caso de extrapolarem o limite diário de 08 (oito) horas, esta será considerada hora extraordinária, apontada e paga juntamente com o salário do respectivo mês.

§ 1º - O trabalho exercido nos feriados e no Repouso Semanal Remunerado será pago em dobro, conforme previsão legal do art. 9º, da Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Art. 67 da CLT.

§ 2º - Eventuais alterações de horário de trabalho, para situações específicas ou serviços emergenciais, poderão ser feitas através da utilização do formulário de acordo individual de alteração de horário de trabalho, celebrado entre a empresa e o empregado.

#### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes acordam o pagamento do adicional noturno, considerado a redução legal da hora noturna (52m30s) no período das 22:00 às 05:00 horas, para o trabalho realizado nesse período, serão remuneradas 08 (oito) horas que serão

remuneradas com o acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo das horas extras eventualmente realizadas após o período noturno, e serão calculados, exclusivamente, sobre o valor da soldada-base somado ao valor da periculosidade.

#### **DO BÔNUS DE FUNÇÃO POR ATIVIDADE DE SUPERVISÃO / ENCARREGATURA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Empresa acordante concederá aos Amarradores Portuários que vierem a exercer a função de SUB ENCARREGADO / ENCARREGADO / SUPERVISÃO, o pagamento, mensalmente, dos valores descritos no quadro abaixo:

<b><u>Função</u></b>	<b><u>Bônus de Função</u></b>
<b>Supervisor</b>	<b>R\$ 403,69</b>
<b>Encarregado</b>	<b>R\$ 157,16</b>
<b>Sub. Encarregado</b>	<b>R\$ 61,56</b>

#### **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Empresa Acordante manterá o plano básico de Assistência Médica Supletiva para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e seus dependentes legais.

**§1º**- A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva não é facultativa, salvo em casos de renúncia por escrito devidamente assinada pelo trabalhador.

**§2º** - Os trabalhadores Amarradores Portuários terão cobertura de consultas médicas em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, a título de franquia, sem custo, até a sexta consulta por ano de contrato, por cada usuário, sendo a partir daí seus custos conforme condições contratuais junto a Operadora de Saúde.

**§3º** - Entende-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cônjuges, companheiros (as), filhos (as), enteados (as) e/ou menores que

após o falecimento dos pais ou no caso de ausência destes forem representados por tutores, conforme previsto no art. 1728 do Código Civil.

**§4°** - A Empresa se compromete em custear o plano de Assistência Médica e Odontológica, na mesma proporção acima, para seus empregados Amarradores / Encarregados e demais dependentes, quando o empregado estiver em gozo de benefício do INSS / Previdência Social por motivo de doença.

#### **DO SEGURO EM GRUPO**

**CLÁUSULA NONA** - A Empresa acordante deverá manter o plano de Seguro de Vida em Grupo para seus trabalhadores Amarradores Portuários abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos para morte natural, acidental ou invalidez permanente.

#### **DO TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Empresa signatária arcará com os custos de transporte e/ou Vale Transporte fornecido aos seus colaboradores, sendo que cada colaborador contribuirá com o valor mensal de 6% (seis por cento) da Soldada Base, sendo o valor dividido de acordo com sua escala, descontado em folha, conforme formula abaixo:

$$\underline{(SB \times 0,06) \times 10}$$

30

#### **DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Empresa comunicará ao Sindicato acordante, imediatamente, os acidentes decorrentes das atividades exercidas pelo trabalhador e apresentará juntamente com a comunicação cópia dos documentos existentes do ocorrido.

#### **DO UNIFORME e EPI s**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica a Empresa obrigada a fornecer os uniformes e equipamento de proteção individual (EPI) a cada empregado, por ocasião do

desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam os AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES com o compromisso de utilizá-los sempre para os fins a que se destinam, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, uso correto, e a devolução em qualquer estado que se encontre o equipamento, indenizando a empresa no caso de perda, extravio ou danos por uso incorreto (art. 462, parágrafo 1º, da CLT), e, a comunicação ao superior hierárquico ou Técnico em Segurança do Trabalho, caso ocorra qualquer alteração que o torne impróprio para o uso e necessite de substituição imediata, bem como, respeitar as recomendações da Política de Segurança da Empresa Acordante.

### **DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A empresa acordante, fornecerá mensalmente, Vale Alimentação no valor de **R\$ 113,36 (cento e treze reais e trinta e seis centavos)**, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** – O Vale Alimentação previsto nesta cláusula não deverá ser fornecido “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento do Vale Alimentação previsto no caput desta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do Amarrador Portuário, na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/1976.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão do Vale Alimentação, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

**Parágrafo Quarto** – O valor que será praticado pela empresa, para efeitos de participação do Amarrador Portuário, em atendimento as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, será no máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), do valor fornecido ao referido cartão, em desconto do contra cheque referente ao respectivo mês.

## **DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Empresa não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais ao local de trabalho, sendo, que para tal, a mesma definirá os dias e horários que não venham a prejudicar o bom andamento dos serviços.

## **DA LICENÇA PATERNIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As rescisões do Contrato de Trabalho dos Amarradores Portuários, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas neste respectivo Sindicato acordante, contudo, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato, a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitado, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

## **DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a Empresa signatária arcará com as despesas necessárias à defesa do empregado.

## **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função diversa a qual foi contratado, mediante autorização pelo representante da empresa, que expressamente declare tal circunstância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As substituições enquanto persistirem, assegurarão ao substituto, unicamente, a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus.

## **DA MULTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BASE da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

## **DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as condições mais benéficas que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes pactuantes deste Acordo Coletivo elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, renunciando a quaisquer outros e em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88 redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da Cidade

do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes à representação, às contribuições sindicais, empregados e Empresa empregadora, todos pactuantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes, serão quitadas até o mês subsequente, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ANEXO I**  
**TABELA SALARIAL**  
**AMARRADORES PORTUÁRIOS**  
**ANGRA DOS REIS – RIO DE JANEIRO**  
**PERÍODO: 01.10.2016 a 30.09.2017**

**TABELA SALARIAL – AMARRADOR PORTUÁRIO ACT 2016/2017**

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	Salário Básico	Adicional Periculosidade	Adicional de Sobreaviso	Hora Extra 100% ***	Hora Extra 50% ***	Adicional Noturno ***	Remuneração Sub - Total	Bônus de Função	Remuneração Total
Amarrador Portuário (Supervisor)	R\$ 1.187,90	R\$ 356,37	R\$ 395,97				R\$ 1.940,24	R\$ 403,69	R\$ 2.343,93
Amarrador Portuário (Encarregado)	R\$ 939,05	R\$ 281,72	R\$ 313,02				R\$ 1.533,79	R\$ 194,02	R\$ 1.727,81
Amarrador Portuário (Sub Encarregado)	R\$ 909,71	R\$ 272,91	R\$ 303,24				R\$ 1.485,86	R\$ 75,98	R\$ 1.561,84
Amarrador Portuário	R\$ 886,23	R\$ 265,87	R\$ 295,41				R\$ 1.447,51		

<b>A</b>	Salário Básico	Valor Informado
<b>B</b>	Adicional Periculosidade	30% de A
<b>C</b>	Adicional de Sobreaviso	1/3 de A
<b>D</b>	___ Horas Extras c/ 100 % ***	$(A + B + C) \times \_\_ \times 2 / 220$
<b>E</b>	___ Horas Extras c/ 50 % ***	$(A + B + C) \times \_\_ \times 2 / 220$
<b>F</b>	Adicional Noturno ***	$(A + B + C + D + E) \times 0,2$
<b>G</b>	Remuneração Bruta	A + B + C + D + E + F
<b>H</b>	Bônus de Função	Valores Informados
<b>I</b>	Total Geral	A + B + C + D + E + G + H

Observações:

\*\*\* Será acrescentado a remuneração do trabalhador, Caso sejam realizadas.